



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XIX - D.O. 1786 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.718 DE 15 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÕES ANTERIORES ESTÃO DISPONÍVEIS EM www.miguelpereira.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
PEDRO PAULO SAD COELHO

Vice-prefeito Municipal
VITOR HUGO VIEIRA DA SILVA

Chefe de Gabinete
GILMAR BOTELHO DE ALMEIDA SOARES

Procurador do Gabinete do Prefeito
MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO

Controlador Geral do Município
JOSÉ CARLOS CURTY BAHIA

Secretária de Governo
ADRIANA AFONSECA SOARES

Secretário de Acessibilidade e Inclusão
VICTOR BRESSAN

Secretário de Administração e Recursos Humanos
IGOR COSTA VIANA DOS SANTOS

Secretário de Agricultura e Pecuária
ANDRÉ DANTAS MARTINS

Secretário de Comunicação Social
HÉLIO DE CARVALHO ARAÚJO

Secretário de Cultura e Economia das Indústrias Criativas
JÚLIO CESAR DE SOUZA

Secretário de Defesa Civil
JOSÉ EMILIO DE MENDONÇA ANTONIO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
RAPHAEL LEANDRO VITOR MATEUS

Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação
LILIANE DORO DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Urbano
OTONIEL MOURA DE PAULO JÚNIOR

Secretária de Educação
MARIA ILDA CANEDO FERNANDES

Secretário de Esporte, Lazer e Recreação
EDUARDO BATISTA RALHA D AFONSECA

Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças
JOSÉ LUIZ BORGES

Secretário de Meio Ambiente

Secretário de Obras e Serviços Públicos
LUIS CLAUDIO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

Secretária de Planejamento e Gestão de Projetos
RENATA ALVES PEREIRA

Secretário de Proteção e Defesa dos Animais
ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS

Secretária de Saúde
CARLOS EDUARDO BATISTA LIMA

Secretário de Segurança
ANDRÉ LUIS NASCIMENTO OLIVEIRA

Secretário de Transportes, Trabalho e Ordem Pública
IVANILSON VENÂNCIO DA SILVA

Secretário de Turismo
AARÃO DE MOURA BRITO NETO

Diretor Presidente da MIGUELPEREIRATUR
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Diretor Presidente do MP-Previ
PEDRO HENRIQUE MEDEIROS BALDEZ

PODER LEGISLATIVO

Presidente
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA

Vice-presidente
MÁRIO LUIS PEDROSO DAS NEVES

1º Secretário
MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS

2º Secretário
EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO

Demais Vereadores
CLEBER DE SOUZA FERREIRA

CLEVERTON DA SILVA SALVADO

CRISTIANO MAIA ARANTES

DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA

JOSÉ ROBERTO MONGIN

JOSIANE VENTURA DA SILVA

MARCOS ELI MALHO



PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, 1º andar

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

prefeitura@miguelpereira.rj.gov.br - www.miguelpereira.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Avenida Roberto Silveira, 241, Centro

Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000

camara@miguelpereira.rj.leg.br - www.miguelpereira.rj.leg.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 4.449, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da produção de mudas, comercialização, plantio e cultivo da espécie arbórea exótica *Spathodea Campanulata*, conhecida popularmente como “espatódea”, no território do Município de Miguel Pereira, incentiva sua substituição por espécies nativas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, em toda a extensão territorial do Município de Miguel Pereira, a produção de mudas, a comercialização, a doação, o plantio e o replantio da árvore exótica *Spathodea campanulata*, também conhecida como *espatódea*, *bisnagueira*, *tulipeira-do-gabão* ou *xixi-de-macaco*.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – plantio: o ato de introduzir a espécie *Spathodea campanulata* em qualquer tipo de solo ou recipiente no território municipal;
- II – cultivo: a manutenção e o desenvolvimento da espécie *Spathodea campanulata* no território municipal;
- III – áreas públicas: ruas, avenidas, parques, praças e demais espaços públicos sob a responsabilidade da administração municipal.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

- I – incentivar a substituição voluntária de *espatódeas* em propriedades privadas, fornecendo mudas de espécies nativas, preferencialmente frutíferas ou atrativas à fauna polinizadora;
- II – promover campanhas de conscientização sobre os riscos ambientais causados pela *espatódea*, em especial para os insetos polinizadores;
- III – realizar a substituição gradual dos exemplares de *espatódea* em áreas públicas, como praças, parques e calçadas;
- IV – VETADO.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa, cujo valor será estabelecido em regulamentação do Poder Executivo, com valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogando-se as disposições em contrário.

**Município de Miguel Pereira,
Em 28 de novembro de 2025.**

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei em vigor vem por meio deste, **NOTIFICAR**, conforme relação abaixo, os Senhores (as), confrontantes, proprietário / titular de domínio, na área demarcada / regularizada pelo procedimento do artigo 28 da Lei Federal n.º 13.465/2017, para que se manifestem, caso queiram, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena de a ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel, objeto da **REURB-E / S**, nos termos do artigo 20, § 6º da Lei citada.

Os documentos referentes à demarcação urbanística estão à disposição para consultas na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375, Centro, deste Município, onde também recebera eventual impugnação ou anuência expressa.

Adalberto Correa – Processo 11187/2025
Marco Aurélio Fierro Felicio
Maria Alice Cordeiro Couto Fernandes
Lucila Gomes Serejo

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 01 de dezembro de 2025**

**PEDRO PAULO SAD COELHO
- Prefeito Municipal -**